



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO N.º. 1.562, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal n.º. 1.470, de 07 de julho de 2023, para dispor sobre a operacionalização do Diário Oficial do Município – DOM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei Municipal n.º. 1.470, de 07 de julho de 2023](#), que Institui o Diário Oficial do Município – DOM de Caparaó.

Parágrafo único. Nos termos do *caput* do art. 1º da [Lei Municipal n.º. 1.470, de 2023](#), o DOM é o veículo oficial para publicação e divulgação dos atos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município, sem prejuízo da publicação obrigatória e complementar dos atos administrativos nos sítios oficiais de cada órgão e entidade.

Art. 2º Considerando o permissivo contido no art. 9º da [Lei Municipal n.º. 1.470, de 2023](#), adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios – AMM, como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Caparaó.

§ 1º Para os fins deste Decreto, são equivalentes as expressões “Diário Oficial dos Municípios Mineiros” e “Diário Eletrônico”.

§ 2º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir.

§ 3º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido em Resolução pela Associação Mineira de Municípios – AMM.

§ 3º Os atos cadastrados na forma do § 3º serão disponibilizados para o acesso na internet a partir de 00:00 (zero hora) do dia da publicação.

§ 4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§ 5º É de responsabilidade do órgão ou entidade emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

§ 6º As matérias cadastradas ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no § 3º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 3º Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na internet.

Art. 5º Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 6º Poderão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na íntegra:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;
- II - os decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos baixados pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos Dirigentes de entidades da administração indireta;
- II - os atos dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral, do Controlador-Geral e do Ouvidor-Geral do Município, baixados para a execução de normas, com exceção dos atos de interesse interno do Município;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória, nos termos da legislação.

Art. 7º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 8º. É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, marcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo único. Somente será admitida a publicação do Brasão Oficial do Município ou de logotipo de órgão ou de entidade da administração indireta.

Art. 9º As regras de publicação fixadas na [Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e no [Decreto Municipal nº. 1.516, de 23 de fevereiro de 2023](#), deverão ser observadas pelo Município de Caparaó.

Art. 10. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou à autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 11. Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Caparaó, 21 de agosto de 2023.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó